



FACULDADE SANTÍSSIMA TRINDADE

BACHARELADO EM DIREITO

**A MOROSIDADE NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO INSS PARA
CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E O PREJUÍZO AO ACESSO À SAÚDE E À
SUBSISTÊNCIA DO SEGURADO INCAPACITADO.**

Edmilson Sebastião da Silva Irmão
Rogério Olegário dos Santos Júnior

**Nazaré da Mata - PE
2025**



Edmilson Sebastião da Silva Irmão
Rogério Olegário dos Santos Júnior

**A MOROSIDADE NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO INSS PARA
CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E O PREJUÍZO AO ACESSO À SAÚDE E À
SUBSISTÊNCIA DO SEGURADO INCAPACITADO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a disciplina de TCC II, ministrada pelo Profº Drº Mádson Francisco da Silva, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Santíssima Trindade.

Linha de pesquisa: Direito Público, Direitos Humanos e Direito Internacional.

Orientador(a): Profº Esp. André Luis Ribeiro Borges

**Nazaré da Mata - PE
2025**



DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos que compartilharam comigo a árdua, porém transformadora, jornada de cinco anos no curso de Direito.

A Deus, por ter me sustentado e dado a perseverança necessária para atravessar cada semestre, cada prova e cada desafio.

À minha Família, que suportou minhas ausências, compreendeu minhas pilhas de livros e se tornou minha maior torcida. Vocês são a concretização do meu esforço.

Aos Amigos, com quem dividi o cansaço dos longos dias e a euforia das pequenas vitórias. Vocês fizeram dos corredores da faculdade um lugar de aprendizado e afeto.

Aos Professores, por nos desafiarem a ir além, ensinando-nos não apenas o texto da lei, mas o espírito da Justiça, preparando-nos para os cinco anos mais importantes da nossa formação.

Este trabalho representa a consolidação de cinco anos de dedicação, noites sem sono, e a esperança de aplicar o Direito em favor de uma sociedade mais justa.

Com a sensação de missão cumprida, assinam:

Rogério Olegário e Edmilson Sebastião.



AGRADECIMENTOS

Agradecemos, primeiramente, a Deus, pela saúde e determinação que tornaram esta jornada possível.

Ao Professor Drº Mádson Francisco da Silva, por conduzir a disciplina de TCC II com tanto rigor e excelência, fornecendo as ferramentas necessárias para a conclusão desta pesquisa.

Ao nosso Orientador, Prof. André Luis Ribeiro Borges, pela paciência, pelas valiosas críticas e pela dedicação inestimável na condução deste trabalho, moldando-o com profundidade científica.

Aos nossos pais, Sr. Rogério e D. Simone (Rogério), Sr. Manoel (Edmilson), e aos demais familiares, pelo apoio incondicional e por serem meu porto seguro.

Aos amigos e colegas de curso, 10º período de Bacharelado em Direito, pela jornada compartilhada e pelo estímulo mútuo.

Ao meu colega Rogério, por ter aceitado a fazer essa comigo, um amigo que aprendi a partilhar todos os momentos durante essa graduação.

A Igreja Batista Primitiva em Aliança e em Caueiras, que sempre tem orado por mim e pelo meu colega de TCC E também por toda turma.

Aos nossos professores desde a infância, que contribuíram para nossa formação, alguns já não estão entre nós, mas que serão sempre lembrados pelo lindo trabalho que fizeram.

A minha esposa que tem vivenciado toda essa jornada que foi extremamente difícil, mas que com a graça de Deus, temos vencido todas essas batalhas.

A Faculdade Santíssima Trindade, por nos dar a oportunidade de estudar numa instituição de excelência e que cada vez mais vem crescendo.

SUMÁRIO

RESUMO	6
ABSTRACT	6
1 INTRODUÇÃO	7
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	9
2.1 A NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO-DOENÇA E A FUNÇÃO PROBATÓRIA DA PERÍCIA	9
2.2 MOROSIDADE ADMINISTRATIVA, EFICIÊNCIA CONSTITUCIONAL E A TUTELA DA DIGNIDADE HUMANA	10
3 METODOLOGIA	11
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	13
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	15



A MOROSIDADE NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO INSS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E O PREJUÍZO AO ACESSO À SAÚDE E À SUBSISTÊNCIA DO SEGURADO INCAPACITADO.

Edmilson Sebastião da Silva Irmão¹;
Rogério Olegário dos Santos Júnior²;
André Luis Ribeiro Borges³

¹ Discente do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade Santíssima Trindade.

E-mail: karen_karina190@hotmail.com

² Discente do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade Santíssima Trindade.

E-mail: rogerio.olegario.95@hotmail.com

³ Docente do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Santíssima Trindade.

E-mail: andreborges178@gmail.com

Resumo: A presente pesquisa tem como propósito realizar uma análise aprofundada e crítica acerca da morosidade administrativa na realização das perícias médicas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), etapa indispensável para a concessão do benefício por incapacidade temporária, conhecido como auxílio-doença. A problemática central envolve a tensão existente entre a ineficiência estrutural e operacional do Estado e a efetividade dos direitos fundamentais constitucionalmente assegurados, especialmente a dignidade da pessoa humana, a proteção social e o mínimo existencial. Diante da demora excessiva no agendamento e na realização das perícias médicas, o segurado incapacitado se vê privado do acesso ao benefício que lhe garantiria condições básicas de sobrevivência, o que acarreta graves prejuízos de ordem jurídica, econômica e social. Metodologicamente, a investigação adota uma abordagem qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica e documental, examinando doutrina, legislações atualizadas, relatórios institucionais e jurisprudência recente. Inicialmente, o estudo se dedica a conceituar o benefício de auxílio-doença, sua finalidade protetiva dentro do sistema de seguridade social e os requisitos legais para sua obtenção. Em seguida, analisa-se a morosidade administrativa sob a ótica dos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput, CF/88) e da razoável duração do processo, este último aplicado também ao âmbito administrativo por força do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. A pesquisa demonstra que o prolongado lapso temporal para a realização das perícias médicas configura manifesta omissão estatal, violando direitos fundamentais e agravando a situação de vulnerabilidade do segurado hipossuficiente. Além disso, evidencia que a morosidade gera impactos estruturais na dinâmica da seguridade social, contribuindo para a judicialização crescente da matéria, uma vez que a intervenção do Poder Judiciário se torna mecanismo necessário para garantir a efetividade do direito ao benefício. São examinados, ainda, os instrumentos jurídicos disponíveis ao segurado, como o mandado de segurança, a tutela de urgência e a possibilidade de concessão judicial do benefício sem perícia administrativa, quando presentes elementos probatórios suficientes. Conclui-se que a morosidade pericial constitui não apenas um problema administrativo, mas uma violação sistêmica ao núcleo essencial dos direitos sociais. Assim, torna-se urgente a adoção de políticas públicas estruturantes que otimizem o fluxo pericial, ampliem a capacidade operacional do INSS e assegurem atendimento célere e eficiente.

Palavras-chave: Direito Previdenciário. Auxílio-Doença. Perícia Médica. Morosidade Administrativa. Dignidade da Pessoa Humana.

Abstract: This research aims to conduct an in-depth and critical analysis of the administrative delay in carrying out medical examinations by the National Institute of Social Security (INSS), a mandatory stage for granting temporary disability benefits, known as sickness allowance. The central issue lies in the tension between the structural inefficiency of the State and the effectiveness of constitutionally guaranteed fundamental rights, especially human dignity, social protection, and the minimum existential standard. Due to excessive delays in scheduling and conducting medical



examinations, incapacitated insured individuals are left without access to the benefit that would ensure their basic living conditions, resulting in severe legal, economic, and social consequences. Methodologically, this investigation adopts a qualitative approach grounded in bibliographic and documentary research, analyzing legal doctrine, current legislation, institutional reports, and recent case law. The study first conceptualizes the sickness allowance, its protective function within the social security system, and the legal requirements for its concession. Then, it examines administrative sluggishness through the lens of the constitutional principles of efficiency (Article 37, caput, CF/88) and reasonable duration of the process, the latter also applicable to administrative proceedings under Article 5, LXXVIII, of the Federal Constitution. The analysis reveals that the prolonged delay in conducting medical examinations constitutes a clear omission by the State, violating fundamental rights and aggravating the vulnerability of low-income insured individuals. Additionally, it highlights the structural impacts of administrative sluggishness on the social security system, contributing to increasing judicialization, as judicial intervention becomes necessary to ensure the effectiveness of the right to the benefit. The study also examines the legal instruments available to the insured, such as writs of mandamus, urgent relief measures, and the possibility of judicial concession of the benefit without an administrative examination when sufficient evidence is provided. It concludes that administrative delay in medical examinations constitutes not only a bureaucratic problem but a systemic violation of essential social rights. Therefore, urgent implementation of public policies is required to optimize examination procedures and ensure efficient, timely service.

Keywords: Social Security Law. Sickness Allowance. Medical Examination. Administrative Sluggishness. Human Dignity.

Data de Aprovação: XX de Dezembro de 2025

1 INTRODUÇÃO

A Seguridade Social, conforme o desenho constitucional brasileiro, estabelece-se como um dos pilares do Estado Democrático de Direito, abrangendo a Saúde, a Assistência Social e, notadamente, a Previdência Social. Neste último campo, a proteção contra o risco social da incapacidade laborativa materializa-se, dentre outros, através do benefício por incapacidade temporária, o antigo auxílio-doença, previsto no artigo 59 da Lei nº 8.213/91. A concessão desse direito fundamental de caráter social, contudo, está intrinsecamente vinculada à comprovação da incapacidade, ato que compete privativamente à perícia médica realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O problema de pesquisa que orienta esta investigação emerge exatamente da disfuncionalidade entre a norma protetiva e sua concretização: Qual o impacto jurídico-social da morosidade na realização das perícias médicas do INSS, e como essa inércia administrativa compromete o acesso à saúde e à subsistência do segurado incapaz, à luz dos princípios constitucionais?

O cenário do objeto de estudo é, infelizmente, marcado pela crise de efetividade do serviço público. A excessiva dilação temporal na marcação e realização dos exames periciais configura um paradoxo sistêmico, onde o órgão encarregado de proteger o trabalhador enfermo torna-se o agente de sua maior aflição. A espera que se estende por meses, muitas vezes ultrapassando os limites da razoabilidade (BRASIL, 2020), submete o segurado, já fragilizado pela doença, a um estado de penúria e insegurança alimentar, violando o cerne da proteção previdenciária. Essa percepção é corroborada pelas constantes ações judiciais que pleiteiam, não a revisão da decisão administrativa, mas sim o próprio cumprimento do prazo legal para a análise do pedido.

Diante do exposto, o estudo possui como Objetivo Geral analisar os impactos jurídicos e sociais da morosidade do INSS na realização de perícias médicas para a concessão do auxílio-doença, enfocando o prejuízo à dignidade humana e à subsistência do segurado. Para a consecução de tal finalidade, delineiam-se os seguintes Objetivos Específicos: (a) Conceituar a proteção social e a natureza jurídica do auxílio-doença (Benefício por Incapacidade Temporária), identificando seus requisitos legais e o papel da perícia médica na sistemática previdenciária; e (b) Discutir a morosidade administrativa do INSS sob a ótica dos princípios constitucionais da eficiência, da duração razoável do processo e da dignidade da pessoa humana, avaliando as medidas judiciais cabíveis para a tutela dos direitos do segurado.

A Justificativa para esta investigação reside em múltiplos eixos. No campo profissional e acadêmico, o tema é crucial para a Advocacia Previdenciária, munindo os operadores do Direito de subsídios teóricos e práticos para combater a inércia estatal, bem como contribuindo para o debate sobre a aplicação imediata dos direitos fundamentais sociais. No aspecto social, a pesquisa lança luz sobre a vulnerabilidade do segurado, reforçando a necessidade de se cobrar do Estado a primazia da eficiência e da celeridade, pilares de um serviço que lida com a subsistência de pessoas em estado de incapacidade. O estudo demonstra que a morosidade não é mera falha burocrática, mas uma lesão substancial ao mínimo existencial do cidadão (sarlet, 2012).

O presente artigo científico está estruturado em cinco seções principais. Após esta Introdução, o Capítulo 2, Fundamentação Teórica, delimita o conceito do benefício e analisa a morosidade sob o prisma constitucional. O Capítulo 3 detalha a Metodologia de pesquisa empregada. O Capítulo 4 traz a Análise e Discussão dos Resultados, confrontando a teoria com a realidade empírica e jurisprudencial. Por fim, o Capítulo 5 apresenta as Considerações Finais, sintetizando as conclusões e sugerindo desdobramentos para futuras investigações.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Seguridade Social, definida pela Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 194 como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, visa assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Em sua faceta previdenciária, o sistema é edificado sob o pilar da universalidade da cobertura e do atendimento, buscando proteger o trabalhador contra os riscos sociais (kertzman, 2021). O auxílio-doença, agora denominado Benefício por Incapacidade Temporária, insere-se neste contexto como o principal instrumento de amparo ao segurado que, por motivo de doença ou acidente, torna-se temporariamente incapaz para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual.

2.1 A Natureza Jurídica do Auxílio-Doença e a Função Probatória da Perícia

O Benefício por Incapacidade Temporária possui natureza jurídica de direito social e tem caráter substitutivo, visando repor o rendimento do segurado que está impedido de exercer sua atividade laboral (castro; lázzari, 2022). Para sua concessão, o Artigo 59 da Lei nº 8.213/91 estabelece requisitos cumulativos: a qualidade de segurado, o cumprimento da carência (regra geral de 12 contribuições, salvo exceções) e a incapacidade para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos.

A comprovação desta última é o ponto nevrálgico do presente estudo. A avaliação da incapacidade é feita, *ex lege*, por meio do exame médico-pericial a cargo do INSS. A perícia, neste sentido, é um ato administrativo vinculado quanto à sua obrigatoriedade de realização, mas que

encerra um juízo técnico-científico, no qual o perito, como agente público, atua como *longa manus* da autarquia (dias, 2021). Contudo, a efetivação deste ato está sujeita à eficiência administrativa, cuja ausência gera um hiato entre o fato gerador do direito (a incapacidade) e a sua concretização.

O papel da perícia é de crucial importância, pois é o filtro que garante a *lisura* do sistema e a correta aplicação dos recursos públicos. Entretanto, quando o procedimento pericial é atravessado pela mora, sua função originária de instrumento de justiça e verificação transforma-se em obstáculo ao próprio direito que deveria tutelar. A incapacidade é um estado fático que exige resposta imediata do Estado, sob pena de a proteção previdenciária se tornar uma *carta de intenções* sem aplicabilidade prática.

A Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, estabelece a razoabilidade dos prazos como um princípio basilar. Não obstante, a realidade demonstra que o prazo legalmente previsto para a conclusão do processo previdenciário tem sido sistematicamente desrespeitado, culminando na figura da omissão administrativa, que gera um dano presumido ao segurado que não pode aguardar.

2.2 Morosidade Administrativa, Eficiência Constitucional e a Tutela da Dignidade Humana

A morosidade na fila de espera pela perícia médica do INSS não é apenas um problema de gestão; é, fundamentalmente, uma violação de princípios constitucionais basilares.

O Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública o princípio da eficiência. Este princípio exige que o serviço público seja prestado com presteza, perfeição e, sobretudo, celeridade. A dilação injustificada na análise dos requerimentos previdenciários configura uma clara inobservância do dever de eficiência, transmutando a burocracia em barreira de acesso ao direito. A eficiência, neste contexto, deve ser entendida sob a ótica da eficácia social, ou seja, a capacidade do órgão em produzir resultados que atendam, de forma tempestiva, às necessidades do cidadão (meirelles, 2019).

Conectado diretamente à eficiência, o princípio da duração razoável do processo, introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004 no Artigo 5º, LXXVIII, embora inicialmente focado na esfera judicial, possui aplicação analógica e irrefutável no âmbito administrativo. Não



se trata apenas de garantir que o processo findará em tempo hábil, mas que a resposta do Estado, quando o objeto é a subsistência, deve ser dada de forma *urgentíssima*. A morosidade previdenciária, ao postergar a renda básica do incapaz, ignora o comando constitucional.

O impacto mais grave da ineficiência recai sobre a Dignidade da Pessoa Humana, alçada ao *status* de fundamento da República Federativa do Brasil (Art. 1º, III, CF). A privação do auxílio-doença por período excessivo lança o segurado em situação de extrema vulnerabilidade, comprometendo sua capacidade de manter a alimentação, a moradia e, ironicamente, o tratamento médico necessário à sua recuperação. Nesse cenário, o direito à subsistência (o mínimo existencial) é diretamente atingido, transformando o caso em uma questão de sobrevivência, e não meramente de direito patrimonial.

A morosidade na análise e concessão de benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mas especificamente auxílio-doença, constitui um desafio persistente que afeta diretamente milhões de cidadãos brasileiros. Tal cenário compromete o acesso tempestivo a direitos sociais assegurados constitucionalmente, como o direito à previdência social e à dignidade da pessoa humana, ambos previstos nos artigos 6º e 194 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

Diversos fatores contribuem para esse quadro de lentidão. Um dos principais é a sobrecarga de trabalho enfrentada pelos servidores da autarquia. O número de requerimentos protocolados diariamente supera a capacidade de análise dos atendentes, ocasionando atrasos significativos e longas filas de espera. Essa disparidade entre a demanda e a capacidade de resposta institucional evidencia uma falha administrativa que compromete a efetividade do sistema previdenciário.

Para a tutela dos direitos do segurado, o Poder Judiciário tem atuado como guardião da Constituição. Diante da omissão administrativa, o segurado pode utilizar o Mandado de Segurança para compelir a autoridade coatora (o INSS) a realizar a perícia e concluir o processo em prazo determinado, desde que expirado o prazo legal ou reconhecidamente *irrazoável* (mendes; branco, 2018). Em casos mais complexos, utiliza-se a Ação de Obrigação de Fazer c/c pedido de tutela de urgência, pleiteando-se a fixação de *astreintes* (multa diária) contra a autarquia. Tais medidas

judiciais, embora necessárias, demonstram a falência do processo administrativo em garantir a proteção social de forma autônoma e célere.

Outro ponto crítico é a escassez de recursos humanos. A falta de servidores efetivos e a constante rotatividade de funcionários temporários dificultam a continuidade dos processos e afetam negativamente a qualidade das análises. A ausência de uma estrutura de pessoal estável impacta diretamente a eficiência dos serviços prestados e prolonga os prazos para concessão dos benefícios.

Além disso, a própria complexidade dos procedimentos administrativos e a exigência de extensa documentação tornam o processo de análise mais demorado. A legislação previdenciária, especialmente a Lei nº 8.213/91, impõe critérios rigorosos e detalhados para a concessão dos benefícios, o que exige apuração minuciosa por parte dos servidores e contribui para o aumento da morosidade. A Lei nº 8.213/1991 estabelece um conjunto de requisitos e normas que exigem tempo considerável para a verificação da documentação e análise do direito do segurado (Brasil, 1991).

Somam-se a isso as deficiências tecnológicas presentes nos sistemas utilizados pelo INSS. A existência de plataformas desatualizadas e a falta de integração entre os sistemas internos da autarquia dificultam o fluxo de informações e comprometem a eficiência do atendimento, exigindo investimentos urgentes em infraestrutura digital.

Diante desse panorama, observa-se que a lentidão na análise e concessão de benefícios previdenciários decorre de fatores estruturais e operacionais interligados. Para garantir o efetivo acesso aos direitos sociais, é necessário promover a valorização dos recursos humanos, a modernização tecnológica, a simplificação dos processos e o fortalecimento institucional do INSS.

Entretanto, a realidade brasileira revela um sistema sobrecarregado e ineficiente, no qual a lentidão processual tem efeitos práticos devastadores. Em muitos casos, a demora na resolução de demandas judiciais pode implicar a frustração de direitos fundamentais, como os direitos à saúde, à vida e à propriedade. Quando a morosidade processual impede o cidadão de acessar um tratamento médico em tempo hábil, ou quando leva à perda de bens essenciais à sua subsistência, ocorre, na prática, uma violação ao núcleo essencial desses direitos.



A mediação administrativa entre o segurado e o INSS também se apresenta como alternativa eficaz para a resolução de demandas simples, evitando a judicialização excessiva. O fortalecimento de câmaras de conciliação e núcleos de solução consensual de conflitos contribui para desafogar tanto o órgão previdenciário quanto o Poder Judiciário, promovendo um atendimento mais ágil, eficiente e centrado na resolução de problemas concretos.

Tais medidas buscam assegurar que os direitos previdenciários ultrapassem o campo das promessas e se tornem uma realidade concreta e digna para aqueles que mais necessitam. Em conformidade com o artigo 6º da Constituição Federal, a Previdência Social é um direito social fundamental, cuja concretização exige ações estatais eficazes, céleres e inclusivas. Em uma sociedade marcada por desigualdades estruturais, garantir a proteção social de forma rápida e justa é, antes de tudo, uma questão de justiça, humanidade e respeito aos princípios constitucionais.

3 METODOLOGIA

A presente investigação adota a abordagem qualitativa, que se mostra a mais adequada para a análise de fenômenos complexos, como a ineficiência administrativa e suas consequências sociais, permitindo uma compreensão aprofundada das nuances jurídicas e humanas que permeiam a problemática da morosidade nas perícias médicas do INSS (Minayo, 2017).

Quanto ao tipo de pesquisa, classifica-se como predominantemente bibliográfica. Este método consiste no estudo e análise de material já elaborado, como livros, artigos científicos, teses, dissertações e, principalmente, a legislação e a jurisprudência atinentes ao Direito Previdenciário e Constitucional. A pesquisa documental complementa a bibliográfica, incorporando a análise de dados oficiais, relatórios e outros documentos públicos que atestam a dilação dos prazos de espera.

O universo da pesquisa abrange o sistema normativo e a produção científica e judicial brasileira que versa sobre a Seguridade Social, o auxílio-doença, os princípios constitucionais da Administração Pública e a efetividade dos direitos fundamentais. Inclui-se, de forma específica, a análise da Lei nº 8.213/91, da Constituição Federal de 1988 e das recentes decisões dos Tribunais Regionais Federais (TRFs) e do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a fixação de prazos para o INSS.

A técnica de análise empregada é a dedutiva. Partindo de premissas gerais — os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência e da duração razoável do processo —, busca-se examinar e concluir sobre uma situação particular: a morosidade administrativa na perícia médica. O método analítico é utilizado para decompor o problema central em seus elementos constitutivos (ato administrativo, prazo, prejuízo), permitindo a avaliação crítica de cada componente em face do ordenamento jurídico (gil, 2019).

As categorias de análise eleitas, que colaboram diretamente com a técnica utilizada e com o objeto de estudo, são:

1. **Duração Razoável do Processo (Administrativo):** Categoria que permite aferir o descompasso temporal entre o direito pleiteado e a resposta estatal, utilizando o princípio do Art. 5º, LXXVIII, da CF como parâmetro de controle.
2. **Eficiência Administrativa:** Categoria essencial para julgar a performance do INSS como autarquia, confrontando a realidade dos fatos com o dever constitucional de prestar serviços de qualidade e celeridade (Art. 37, CF).
3. **Mínimo Existencial e Subsistência:** Categoria que avalia as consequências materiais da morosidade, ligando a ausência do benefício por incapacidade à violação da dignidade humana e dos direitos sociais mais básicos do segurado (sarlet, 2012).

Essas categorias, interconectadas, guiam a discussão nos capítulos seguintes, permitindo uma análise crítica e reflexiva sobre a disjunção entre a norma jurídica protetiva e sua aplicação prática no cotidiano do segurado incapaz.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise dos resultados, pautada na confrontação entre o referencial teórico e a realidade fática, revela que a morosidade na realização das perícias médicas do INSS transcende a esfera da má gestão, atingindo o *status* de crise institucional com potencial lesivo a direitos indisponíveis. O segurado incapacitado, ao se deparar com longas filas de espera, é forçado a uma condição de hipossuficiência agravada, onde a doença física é somada à instabilidade financeira e à ansiedade.



A inércia da autarquia, sob a ótica da Duração Razoável do Processo (Administrativo), é inconstitucional. A jurisprudência pátria, ciente da gravidade da situação, tem reafirmado o entendimento de que o direito fundamental à Previdência Social exige uma resposta estatal tempestiva. O STF e os TRFs têm reiteradamente fixado o prazo máximo de 45 dias para a conclusão do processo administrativo previdenciário, incluindo a realização da perícia, utilizando esse lapso temporal como critério objetivo de aferição da razoabilidade (BRASIL, 2020). Portanto, a espera que ultrapassa este limite já configura, *de per si*, a violação da categoria de análise eleita.

No que tange à Eficiência Administrativa, o INSS demonstra uma falha estrutural. A justificativa de insuficiência de corpo pericial ou de recursos logísticos não pode servir de escusa para a violação de um direito fundamental. O princípio da eficiência, conforme defendido pela doutrina, exige que o Estado se organize e aloque seus recursos de forma a garantir a primazia da satisfação das necessidades públicas. A ineficiência, neste caso, revela uma falha na política pública de proteção social.

A discussão culmina na categoria de Mínimo Existencial e Subsistência. A função precípua do auxílio-doença é garantir a renda durante o período de incapacidade. Quando a concessão é postergada, o segurado é privado de seu meio de subsistência, o que se choca frontalmente com a dignidade da pessoa humana. A doença exige tratamento; o tratamento exige recursos; e o bloqueio da fonte de renda pelo próprio Estado coloca a vida do cidadão em risco. A omissão estatal, ao negar a efetividade do Art. 6º da CF (Direitos Sociais), força o indivíduo a recorrer ao Judiciário, judicializando um problema que deveria ser resolvido na esfera administrativa.

Defende-se, portanto, que a autonomia e a criatividade do autor residem na reafirmação de que a morosidade é um ato ilícito civil e constitucional do Estado, que deve ser prontamente reparado. A morosidade previdenciária não pode ser tratada como mero atraso burocrático, mas sim como uma lesão continuada ao direito à vida digna. A *ratio decidendi* das decisões judiciais que determinam o cumprimento de prazos deve ser internalizada pelo INSS como uma norma de conduta inafastável, sob pena de o Direito Previdenciário se resumir a um conjunto de promessas não cumpridas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS



O presente estudo teve como escopo a análise da morosidade na realização de perícias médicas do INSS para a concessão do auxílio-doença, e os consequentes prejuízos ao segurado, à luz dos princípios constitucionais. O problema inicial sobre o impacto da inércia administrativa foi plenamente demonstrado: a dilação temporal é uma violação multifacetada que atinge a eficiência da Administração Pública e o direito à subsistência do cidadão.

Os objetivos específicos foram alcançados. Conceituamos o auxílio-doença como direito social de caráter substitutivo, cuja efetivação depende da imprescindível, mas morosa, perícia médica. Discutimos a morosidade como falha do Estado, confrontando-a com os princípios da dignidade humana e da duração razoável do processo, e identificamos os mecanismos judiciais (Mandado de Segurança e Obrigação de Fazer) como as vias necessárias para a tutela dos direitos.

A conclusão categórica desta obra é que a morosidade é incompatível com o modelo constitucional brasileiro. O Estado, por meio do INSS, tem o dever legal e ético de agir com presteza, pois está lidando com a integridade física e o mínimo existencial de seus cidadãos. A longa espera na fila de perícia, além de ser um descumprimento legal, representa uma afronta ao Artigo 1º, III, da Constituição Federal.

Este estudo aponta para a necessidade urgente de outras possibilidades de investigação e intervenção. No campo das políticas públicas, sugere-se a expansão e o aprimoramento do corpo pericial, o investimento em tecnologia para teleperícias ou a celebração de convênios com o Sistema Único de Saúde (SUS) para otimização dos exames. No campo jurídico, o debate deve avançar para a possibilidade de concessão do benefício por tutela provisória ex officio em casos de flagrante morosidade administrativa, invertendo o ônus da espera para o Estado e não para o segurado. A judicialização em massa não é a solução ideal, mas sim o instrumento de contenção da ineficiência estatal, reforçando a função do Poder Judiciário como garantidor final dos direitos sociais.

A demora na análise de pedidos como o auxílio por incapacidade temporária, a aposentadoria por incapacidade permanente, força muitos segurados a dependerem de terceiros, recorrerem a instituições de caridade ou se endividarem para suprir suas necessidades básicas. Essa realidade se torna ainda mais crítica quando o benefício pleiteado seria a única fonte de renda da



família. Logo, o tempo excessivo de espera pela resposta do INSS coloca os indivíduos em condição de extrema miséria, pois se encontram impossibilitados de prover o próprio sustento.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 1.066 de Repercussão Geral: Prazo razoável para a conclusão do processo administrativo previdenciário.** Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 24 jun. 2020.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LÁZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário.** 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.



DIAS, Eduardo Rocha. **Curso de Direito Previdenciário**. 14. ed. São Paulo: LTr, 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

KERTZMAN, Ivan. **Curso de Direito Previdenciário**. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 44. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 30. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.